

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
28/03/2022	Fundação João Pinheiro	2061031

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Vanda Catarina Duarte E-mail: vanda.duarte@fjp.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3448-9465	Escola de Governo Gerência de Capacitação e Treinamento

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de lanches, sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor de Refe
01	01	000060020	01	Unidade	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHE, COM OPCOES DE CARDAPIO ESPECIFICADOS.	R\$16.926,91 (Trigopane)	R\$17.600,00 (Coffee Break Mineiro)	R\$17.600,00 (Artesania)	R\$17.600,

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

DO QUANTITATIVO DE LANCHES

Cardápio (Por pessoa)	Evento	Nº Lanches
04 PÃES DE QUEIJO, 02 FATIAS DE BOLO COMUM, 02 MINI SANDUÍCHES, 06 PETIT FOUR, 600 ML DE BEBIDAS	Noções sobre Espaços Urbanos Seguros (curso I)	150
	Curso de Promotoras Populares de defesa comunitária (Curso III)	400
TOTAL	-	550

DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM	DETALHAMENTO
PÃO DE QUEIJO	TRADICIONAL. PESO MÍNIMO 30 GRAMAS CADA PÃO DE QUEIJO
BOLO COMUM	SABORES: ABACAXI; CHOCOLATE; FUBÁ; LARANJA; BANANA; LIMÃO; FORMIGUEIRO. PESO MÍNIMO 50 GRAMAS CADA FATIA
MINI SANDUÍCHE	PÃO: DE BATATA OU BSNAGUINHA. RECHEIO: HOT DOG (molho de tomate e salsicha) OU FRIO (PATÊ DE FRANGO COM REQUEIJÃO, ALFACE, MUSSARELA PRESUNTO.
PETIT FOUR	TIPO: DOCE OU SALGADO SABORES: amanteigado, nozes/castanhas, nata, chocolate, amendoim, goiaba; canela, café, goiabada, coco/coco queimado, outros;
BEBIDAS	CAFÉ; SUCO RESFRIADO EM EMBALAGENS LONGA VIDA (uva, laranja, manga, caju e pêssego/ regular e/ou sem açúcar); REFRIGERANTE (tipo cola ou guaraná/ regular e/ou sem açúcar)

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de lanches prontos, sob demanda, para o "Programa de Formação de Gestores e Lideranças Locais para Atuação na Cena de Uso de Álcool e outras Drogas no Bairro Lagoinha", contratado pela Prefeitura de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Prevenção e Segurança (PBH/SMSM), para um período de 12 (doze) meses.

1.2.2. Os lanches deverão ser entregues em um dos endereços: Alameda das Acácias, 70 - São Luiz, Belo Horizonte-MG e/ou em outro local indicado pela CONTRATANTE dentro da região metropolitana de Belo Horizonte. O local deverá ser comunicado previamente à CONTRATADA.

1.2.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto licitado, em um dos locais acima referidos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.2.4. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal para entrega e para organização da distribuição dos lanches, no local indicado pela CONTRATANTE.

1.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar vasilhames adequados descartáveis (bandejas, copos, guardanapos e demais itens necessários) para servir os lanches, no local indicado pela CONTRATANTE.

1.2.6. Todo o transporte deverá ser realizado através de veículo adequado ao transporte de gêneros alimentícios, em recipientes herméticos.

1.2.7. Os lanches deverão ser transportadas e entregues com aparência, consistência, temperatura, qualidade, higiene, prazos de validade, embalagens e acondicionamento de acordo com as normas de segurança alimentar.

1.2.8. A solicitação de fornecimento será feita pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Lote único. Um único item, compõe este processo.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Lote exclusivo ou reservado à ME/EPP - Fundamento legal pertinente (art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Torna-se necessária a contratação de empresa para fornecimento lanches para o **Programa de Formação de Gestores e Lideranças Locais para Atuação na Cena de Uso de Álcool e outras Drogas no Bairro Lagoinha**.

Informamos que a contratação desse serviço tem sido solicitada desde 2020 e ainda não se concretizou: em 21/02/2020 pelo processo 2060.01.000215; em 16/11/2020 pelo processo 2060.01.0001825/2020-70, em 23/09/2021 pelo processo 2060.01.0001134/2021-03 e em 17/03/2022 pelo processo 2060.01.0000373/2022-80.

Diante disso e, tendo em vista o início das atividades do Programa contratado e o limite orçamentário da Gerência de Capacitação, solicitamos que seja viabilizada a oferta de lanche apenas para dois cursos iniciais a serem realizados de 18/04/2022 a 20/06/2022. Os demais, previstos para o período de julho a novembro serão solicitados posteriormente mediante aprovação de suplementação orçamentária.

A presente solicitação se justifica pelo retorno das atividades presenciais e pelo compromisso assumido com a Prefeitura de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Prevenção e Segurança (PBH/SMSP) de atender a demanda contratual de oferta de lanche nos cursos presenciais e seminário - contrato assinado por meio do Processo Sei 2060.01.0000065/2020-60.

Devido à pandemia e ao isolamento social, o Programa foi adaptado em comum acordo com a Prefeitura para a realização dos cursos que pudessem ocorrer de maneira síncrona (on-line). No entanto, as atividades com a comunidade que precisariam ser presenciais ficaram para ser desenvolvidas posteriormente com o avanço da abrangência das vacinas e o retorno das atividades presenciais.

Assim, em reunião com a Prefeitura em 25/08/2021, definiu-se pela finalização do Programa no formato presencial. Para atendermos a esse contrato, precisamos retomar o processo de contratação para que em abril já possamos atender a PBH que não abre mão do lanche pelas características do público beneficiário (lideranças locais). Abaixo transcrevemos o item do termo de referência a que nos referimos:

“8. Para a consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA providenciar, além dos demais recursos que se fizerem necessários quando da execução:

8.1 Para realização do Seminário, que ocorrerá em local a ser definido pela SMSP: a) Mesa diretiva de abertura, de trabalho e de encerramento; b) Lanche, pela manhã e à tarde, em quantidade adequada ao número de participantes;

(...)

8.3 Demais materiais e serviços:

a) Transportes necessários para equipe e para os equipamentos; b) Passagens, hospedagem e alimentação para os(as) palestrantes e professores, quando for o caso de convidado residente fora de Belo Horizonte; c) **Fornecimento de lanche em todos os cursos a serem realizados**; d) Registro de imagens”.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Justifica-se a modalidade de Cotação Eletrônica de Preços, uma vez que o valor estimado está compreendido nos limites legais estabelecidos (inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412/18; inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21).

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar experiência na atividade de fornecimento de lanches.

Para o Lote [1]: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de [30] % (trinta por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I;

Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O critério de aceitação e julgamento das propostas será o de menor preço ofertado, de acordo com as especificações e demais condições fixadas no respectivo Edital do certame licitatório.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.1.1. Início das atividades: 3 (três) dias úteis após emissão da ordem de serviço;

9.1.1.2. Periodicidade: 1 (um) ano, sob demanda

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os lanches serão entregues na sede da Fundação João Pinheiro, à Alameda das Acácias nº 70 – São Luiz, Belo Horizonte – MG (Campus Pampulha) e/ou em outro local indicado pela CONTRATANTE dentro da região metropolitana de Belo Horizonte. O horário para entrega deverá ser combinado previamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial, ou pela equipe de fiscalização, ou pelo(s) demandante(s) pelo serviço de fornecimento de lanche, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A contratante realizará inspeção dos serviços executados, por meio do fiscal do contrato, ou pelo(s) demandante(s) pelo serviço de fornecimento de lanches, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequada realização e atendimento da demanda.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a repor ou substituir, de forma imediata, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos considerados impróprios para o consumo, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Serviços de fornecimento de Lanches, sob demanda Quantitativo estimado total: 550 lanches	
100%	12 (doze) meses

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício rebitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LOA (2022) Lei nº. 24.013 de 30/11/2021:

13.1.1. Dotação orçamentária: 12 364 77 4 190 0001 3 3 90 39 03

13.1.2. Projeto: 05.534.2020

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Não se aplica.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação do serviço.

16. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

16.1. **DA CONTRATADA:**

- 16.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 16.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 16.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 16.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 16.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

16.2. **DA CONTRATANTE:**

- 16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 16.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 16.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 16.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.
- 16.2.10. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência suficiente para preparação dos lanches, o local e horário que os lanches deverão ser disponibilizados.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.1.1. advertência por escrito;
- 17.1.2. multa de até:
 - 17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 17.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no

Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

Responsável pela Elaboração
Rafaela Gomes de Oliveira - MASP 1208795-3

Aprovação
Margareth de Lima Santos - MASP 1035349-8
Secretária Geral da Escola de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Gomes de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth de Lima Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44234077** e o código CRC **FD722EC1**.